



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 776/98-PMDG

De: 25 de Novembro de 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA – Al., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Delmiro Gouveia, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Delmiro Gouveia e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de transferências correntes de que a municipalidade dispuser.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) – as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) – a reversão de saldos não aplicados;
- e) - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo, segundo o que preconizar



o instrumento legal dessa ação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O Reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

§ 3º - Em caso de inadimplência, o Fundo de Aval cobrirá até 100% (cem por cento) da parcela vencida da operação de crédito, desde que não ultrapasse o valor do saldo existente.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:
a) - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
b) - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 25 de Novembro de 1998


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

~~JOSE CLELIO SANDES~~
Sec. Mun. de Administração

11-11-11

